

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 632, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 625, de 7 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art.40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e a Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 10ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, são definidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O valor da anuidade deverá ser pago até 30 de março de 2024.

§ 1º No caso de pagamento da anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data do vencimento até o pagamento.

Art. 3º O pagamento integral da anuidade será efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - do pagamento com desconto:

- a) 10% (dez por cento) até 31 de janeiro de 2024;
b) 5% (cinco por cento) até 29 de fevereiro de 2024.

II - do pagamento parcelado:

Fica autorizado o parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício;

Art. 4º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

I - Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal (R\$)	Registro Secundário (R\$)
Administrador		
Gestor Público		
Bacharel em campo conexo à Administração	566,46	283,23
Mestres e Doutores		
Tecnólogo	385,64	192,82
Sequencial		
Técnico em Administração (nível médio)	282,54	141,27

II - Taxas	Valor (R\$)
a) Registro Profissional	100,04
b) Emissão de 2ª via da Carteira Profissional	49,43
c) Cancelamento de Registro Profissional	200,58
d) Licença de Registro Profissional	49,43
e) Transferência de Registro Profissional	49,43
f) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	49,43
g) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	49,43
h) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	49,43
i) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	49,43
j) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	231,65
k) Cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	49,43
l) Transferência de Acervo Técnico	49,43

III - Multas	Valor (R\$)
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	1.132,92
a.2) Não graduado em Administração	4.545,79
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	4.545,79

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "i" do inciso II refere-se a um único documento, independentemente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

Art. 5º Quando da primeira inscrição no CRA, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de colação de grau, fica assegurada à pessoa física isenção da anuidade do exercício vigente e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício subsequente.

Parágrafo único - Quando da reinscrição no CRA, a pessoa física pagará a anuidade obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 6º O profissional que possuir mais de um registro em razão de habilitações distintas, fica obrigado ao pagamento unicamente da anuidade correspondente à habilitação de maior grau.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Jurídicas são:

I - Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal (R\$)	Registro Secundário (R\$)
Capital Social		
a) Até R\$50.000,00	778,34	389,17
b) De R\$50.000,01 a R\$200.000,00	1.074,98	537,49
c) De R\$200.000,01 a R\$500.000,00	1.487,49	743,75
d) De R\$500.000,01 a R\$1.000.000,00	2.059,59	1.029,80
e) De R\$1.000.000,01 a R\$2.000.000,00	2.846,42	1.423,21
f) De R\$2.000.000,01 a R\$10.000.000,00	3.936,96	1.968,48
g) Acima de R\$10.000.000,01	5.445,63	2.722,82

II - Taxas	Valor (R\$)
a) Registro de Pessoa Jurídica	151,14
b) Cancelamento de Registro Pessoa Jurídica	200,58
c) Certidões	151,14
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	151,14
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por documento)	49,43
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	231,65
g) Transferência de Acervo Técnico	151,14

III - Multas	Valor (R\$)
a) Falta de Registro de Pessoa Jurídica no CRA	5.445,63
b) Convivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	4.545,79
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	2.720,71
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
d.1) Até R\$50.000,00	778,34
d.2) De R\$50.000,01 a R\$200.000,00	1.074,98
d.3) De R\$200.000,01 a R\$500.000,00	1.486,07

d.4) De R\$500.000,01 a R\$1.000.000,00	2.059,59
d.5) De R\$1.000.000,01 a R\$2.000.000,00	2.846,42
d.6) De R\$2.000.000,01 a R\$10.000.000,00	3.936,96
d.7) Acima de R\$10.000.000,01	5.445,63
e) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	4.545,79

§ 1º A pessoa jurídica que não possuir capital social e aquela sem fins lucrativos (Empresa Júnior, SEBRAE-UF, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEST, SENAT, SENAR, SESCOOP e OSCs) pagará anuidade com base no inciso I, alínea "a".

§ 2º Será cobrada anuidade complementar da pessoa jurídica quando houver atualização do seu capital social.

§ 3º A filial ou representação de pessoa jurídica com capital destacado, estabelecida na mesma jurisdição do CRA em que a matriz possui registro, pagará anuidade correspondente à respectiva faixa de capital prevista no inciso I.

§ 4º A filial ou representação estabelecida em jurisdição diversa da matriz, pagará anuidade correspondente ao registro secundário.

§ 5º O valor da taxa prevista na alínea "e" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

Art. 8º Quando da primeira inscrição no CRA, a pessoa jurídica pagará a anuidade obedecendo a proporcionalidade dos meses do ano, cujo valor poderá ser parcelado no cartão de crédito.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 10 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 11 Revoga-se a Resolução Normativa CFA nº 617, de 31 de outubro de 2022.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03 (RS), para o mandato de 13 de abril de 2024 a 12 de abril de 2028.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão do Plenário na 405ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 6 de outubro de 2023; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03 (RS), para o mandato de 13 de abril de 2024 a 12 de abril de 2028.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03 (RS), e no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CRBio-03 PARA O MANDATO DE 13 DE ABRIL DE 2024 A 12 DE ABRIL DE 2028

O Conselho Federal de Biologia - CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS), para o mandato referente ao período de 13 de abril de 2024 a 12 de abril de 2028.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pela Presidente do Conselho Regional de Biologia, por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, bem como afixado na sede do CRBio-03 dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 24 de novembro de 2023.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede e divulgados no site do CRBio.

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência, a ser postada até o dia 19 de fevereiro de 2024, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio até o último dia de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio-03 editará Portaria própria, até 27 de novembro de 2023, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio-03.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que os suplentes serão convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.



Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio-03 duas vias do relatório do resultado do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado no CRBio-03, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio-03, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

II - com registro provisório no CRBio-03, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição.

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regular para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio-03;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio-03, para poder exercer o direito ao voto.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados na jurisdição;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-03, por meio físico, no período de 10 horas do dia 11 de dezembro de 2023 até às 17 horas do dia 02 de janeiro de 2024, no horário de atendimento ao público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio-03, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio-03.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado, declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo do CRBio-03 dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-03;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio-03, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto a Tesouraria do CRBio-03;

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio-03;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado na sede do CRBio-03.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatas será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-03 e afixada na sede do CRBio-03, até o dia 15 de janeiro de 2024.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17 horas do dia 25 de janeiro de 2024, o qual será decidido da seguinte forma.

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 01 de fevereiro de 2024, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até dez dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio-03, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida no § 2º e § 3º deste artigo, não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 19 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no site do CRBio-03 (www.crbio03.gov.br).

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio-03, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 09 horas do dia 01 de março de 2024 com encerramento às 17 horas do dia 06 de março de 2024, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio-03 e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no site do CRBio-03, acessar o link de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio-03 disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no site do CRBio-03.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-03, no dia 06 de março de 2024, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h05, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem.

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada na sede e divulgada no site do CRBio-03.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até dez dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio-03.

Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28. O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio-03 em até dois dias úteis.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio-03 do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio-03 realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível na sede e divulgando no site do CRBio-03, até 02 de abril de 2024.

DA POSSE

Art. 29. Ao CRBio-03 competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 13 de abril de 2024.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio-03.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio-03.

MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a cinco por cento (5%) do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio.

Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio-03.

Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio-03;

II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio-03 poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio-03.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 19 de janeiro de 2024.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos, o fiscal indicado pela chapa devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio-03, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo ao CRBio-03 a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum da Diretoria do CRBio-03.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83, o Regimento do CRBio-03 e demais normas pertinentes.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.

Art. 40. Os anexos I, II e III são parte integrante desta Instrução Eleitoral.

Art. 41. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado (a) sob nº _____/03-D, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 13 de abril de 2024 a 12 de abril de 2028 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro(a) Efetivo(a).

Local e data

Nome por extenso

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado (a) sob nº _____/03-D, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 13 de abril de 2024 a 12 de abril de 2028 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro(a) Suplente.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO CRBio-03

Mandato de 13 de abril de 2024 a 12 de abril de 2028

Ref.	Descrição	Data
01	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-03.	Até dia 20/11/2023 - segunda-feira
02	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-03 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral.	Até dia 20/11/2023 - segunda-feira
03	Publicação do Aviso de Eleição pelo CRBio-03 - DOU.	Até dia 24/11/2023 - sexta-feira
04	Portaria CRBio-03 nomeando a Comissão Eleitoral.	Até dia 27/11/2023 - segunda-feira
05	Prazo para inscrição de chapas ao pleito.	Das 10h do dia 11/12/2023 (segunda-feira) até às 17h do dia 02/01/2024 (terça-feira)
06	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s).	Até dia 11/01/2024 - quinta-feira
07	Publicação no DOU da(s) chapa(s) deferida(s)	Até dia 15/01/2024 - segunda-feira
08	Indicação de Fiscal de Chapa.	Até dia 19/01/2024 - sexta-feira
09	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral.	Até dia 25/01/2024 - quinta-feira
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral.	Até dia 01/02/2024 - quinta-feira
11	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até dia 08/02/2024 - quinta-feira
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória.	Até dia 19/02/2024 - segunda-feira
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site www.crbio03.gov.br.	Das 09h do dia 01/03/2024 (sexta-feira) até as 17h do dia 06/03/2024 (quarta-feira)
14	Apuração - sede do CRBio-03.	Às 17h05 do dia 06/03/2024 - quarta-feira
15	Publicação no DOU do resultado da eleição	Até dia 14/03/2024 - quinta-feira
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral.	Até às 17h do dia 25/03/2024 - segunda-feira
17	Decisão final da Comissão Eleitoral.	Até dia 27/03/2024 - quarta-feira
18	Publicação do resultado final no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até dia 02/04/2024 - terça-feira
19	Sessão solene de posse.	Dia 13/04/2024 - sábado
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até dia 12/07/2024 - sexta-feira

* Horário de Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.504, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui modelo de Contrato-Padrão para contratação de serviços de intermediação imobiliária e dá outras providências. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos VI e XVII, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978 e o Art. 4º, inciso XIV do Regimento do órgão, CONSIDERANDO que: 1. compete ao Cofeci, nos termos do art. 16, VI da Lei nº 6.530/78, elaborar contrato padrão para serviços de corretagem de imóveis, de observância obrigatória pelos inscritos; 2. o Contrato Padrão proporciona segurança jurídica às partes, garantindo a observância dos requisitos ético-profissionais e legais indispensáveis à contratação; 3. o Contrato Padrão simplifica os termos e condições para todas as partes, reduzindo ambiguidades e prevenindo litígios futuros; 4. o Contrato Padrão agiliza o processo de negociação, permitindo acordos mais rápidos, seguros e eficientes; 5. a instituição do Sistema de Governança e Registro de Contratos e Documentos (SGR) pelo Sistema Cofeci-Creci, que permite o registro seguro de contratos e documentos imobiliários; Convenção: para os efeitos desta Resolução, convencionou-se que: I. COFECI: Conselho Federal de Corretores de Imóveis; II. CRECI: Conselho Regional de Corretores de Imóveis; III. Sistema Cofeci-Creci: designação conjunta do Cofeci e dos Crecis; IV. Corretor de Imóveis: Corretor(a) de Imóveis, pessoa física ou jurídica, regularmente inscrito(a) no Sistema Cofeci-Creci; V. SGR: Sistema de Governança e Registro de Contratos e Documentos; VI. LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados. resolve:

CAPÍTULO I - DO CONTRATO PADRÃO.

Art. 1º - Ficam instituídos os Contratos-Padrão para os seguintes serviços de corretagem de Imóveis: I. venda de imóvel com exclusividade; II. venda de imóvel sem exclusividade; III. compra de imóvel com exclusividade; IV. compra de imóvel sem exclusividade; V. locação de imóvel; VI. parceria para intermediação Imobiliária.

§ 1º - Na forma eletrônica, o contrato-padrão só adquire validade se firmado com Assinatura Eletrônica Avançada ou superior, conforme definições contidas na Lei n.º 14.063/2020.

§ 2º - Os modelos de contrato-padrão estão contidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O registro de contratos e documentos no Sistema Cofeci-Creci é prerrogativa exclusiva do SGR.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DO CONTRATO NO SGR.

Art. 3º - Antes da celebração de contrato-padrão, o inscrito deve consultar o SGR para verificar se há contrato prévio com o mesmo objeto.

§ 1º - A consulta será gratuita.

§ 2º - O SGR certificará o resultado da consulta.

Art. 4º - O registro de contrato-padrão no SGR: I. impedirá o registro de outro contrato com o mesmo objeto, no caso de contrato com exclusividade; II. resultará na notificação a todos os demais Corretores que tenham registrado contrato com o mesmo objeto, no caso de contratação sem exclusividade; III. garantirá gratuidade das assinaturas eletrônicas das partes, em formato compatível com Assinatura Eletrônica Avançada.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO OU ATIVIDADE.

Art. 5º - A fiscalização do exercício profissional ou atividade relacionados a contratos registrados no SGR será realizada virtualmente, salvo em casos de denúncia escrita ou necessidade de diligência presencial.

CAPÍTULO IV - DA INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINAR.

Art. 6º - Constitui falta ética, nos termos do art. 6º, VI do Código de Ética Profissional (Resolução-Cofeci nº 326/92) firmar contrato com objeto idêntico a contrato com exclusividade previamente registrado no SGR.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 7º - Cabe à Presidência do Cofeci regulamentar as questões omissas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução-Cofeci nº 005/78 e demais disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente da Comissão

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

ANEXO

CONTRATO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA
QUADRO RESUMO
ITEM 1 - PARTES

CONTRATANTE:	
Nome/Razão Social:	
Responsável (se PJ):	
Nacionalidade:	
Identificação (RG, CNH, Passaporte, Identidade Funcional, CPF; CNPJ):	
Documentos constitutivos (se PJ):	
Profissão/Atividade:	
Estado civil (se PF) (Casado - regime de casamento, divorciado, separado-formal/informal, união estável, Solteiro):	
Regime de casamento (Separação Total, Comunhão Universal, Comunhão Parcial, Participação Final nos Aquestos):	
Endereço:	
E-mails:	
Telefone/WhatsApp:	

CORRETOR(A) DE IMÓVEIS:	
Nome/Razão Social:	
Responsável (se PJ):	
Nacionalidade:	
Identificação (RG, CNH, Passaporte, Identidade Funcional, CPF; CNPJ):	
Documentos constitutivos (se PJ):	
Regime de casamento (Separação Total, Comunhão Universal, Comunhão Parcial, Participação Final nos Aquestos):	
Endereço:	
Número de registro no Creci/Região/Estado; Registro Principal/ Secundário/Temporário	
E-mails:	
Telefone/WhatsApp:	

ITEM 2 - IMÓVEL OBJETO DA CORRETAGEM

Descrição e endereço completo do imóvel:

Registro Imobiliário: Nº de matrícula; Cartório (Circunscrição); Nº do INCRA; Livro

ITEM 3 - TIPO DE CONTRATAÇÃO. (com exclusividade ou sem exclusividade);

ITEM 4 - PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM (ou valor fixo); ITEM 5 - VALOR DE OFERTA DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (se houver); ITEM 6 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CORRETAGEM (em dias ou meses corridos, especificar);

ITEM 7- DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO/A CONTRATANTE; ITEM 8 - TIPOS DE PUBLICIDADE PERMITIDA (anúncios escritos físicos e eletrônicos; impulsionamento de

